



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 070/2016

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 004/2008 QUE ENTRE SI FIRMAM
A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG** E **TRANSCENTRAL
TRANSPORTADORA CENTRAL LTDA**, NOS
TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30 e seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TRANSCENTRAL TRANSPORTADORA CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.782.914/0001-10, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP 74.423-430, neste ato representada pela empresa **URBS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.266.468/0001-58, sediada na Rua 132, nº 45, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-210, aqui representada por sua Sócia Proprietária **Angelina Martins Vieira Carvalho**, brasileira, portadora do RG nº 3217660/2ª via e do CPF nº 856.365.091-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 004/2008, em conformidade com proposta de renovação da URBS anexada aos autos, bem como com o **Despacho nº 249/16-DIGER e 565/2016-DIAF**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1
ASJUR





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato Principal na sua Cláusula **“Preço e Condições de Pagamento”**, bem como a **“Cláusula Prazo”**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

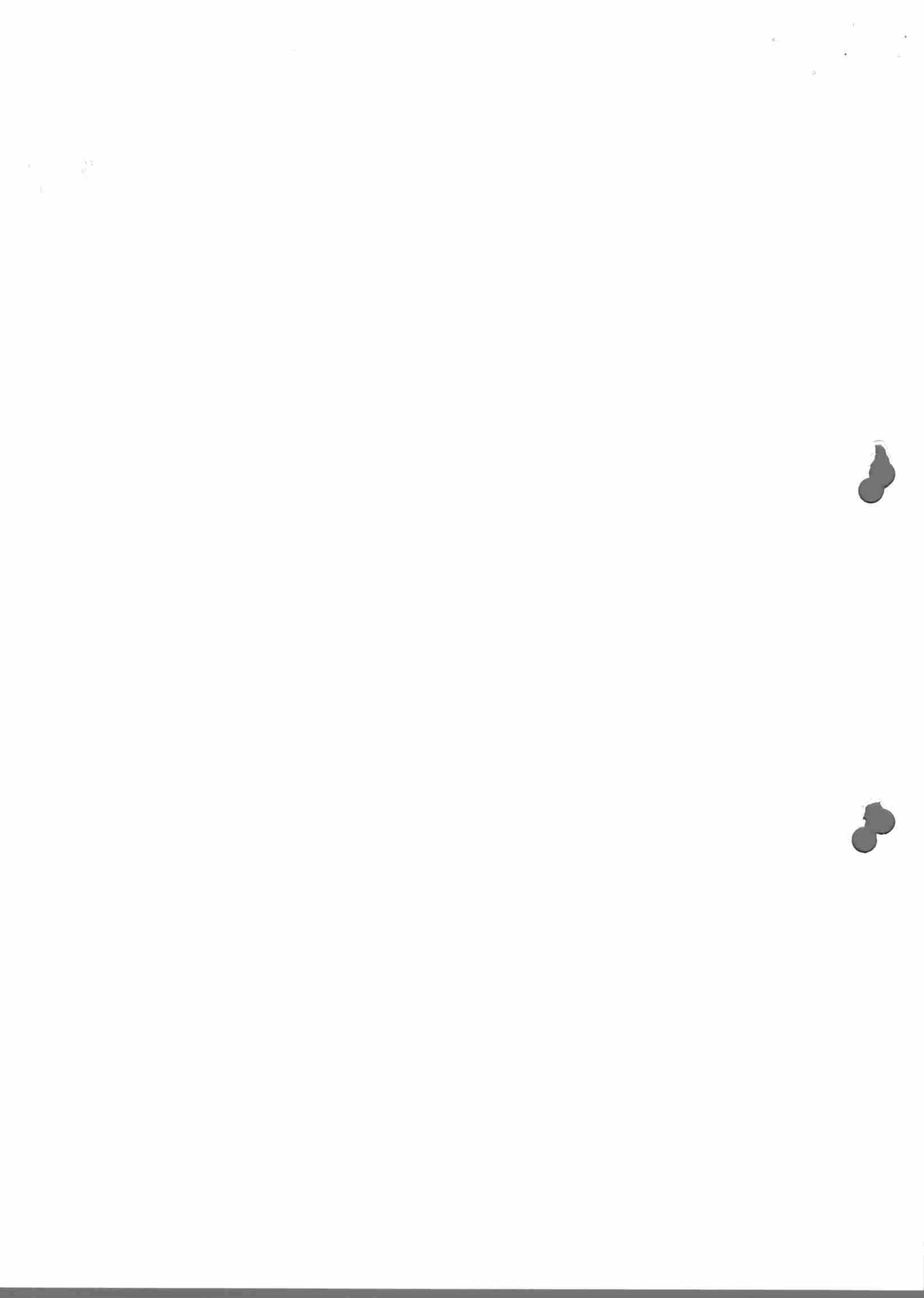


“Preço e Condições de Pagamento”

A importância que a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA de aluguel pelo objeto do presente Contrato será de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês, a partir de 15/10/2016**, cujo valor não sofrerá reajuste nos próximos 02 (dois) anos, conforme acordo firmado entre as partes, como forma de indenizar e compensar a LOCATÁRIA pelas obras de reforma e reparos que serão empreendidas pela mesma no imóvel e que passarão a fazer parte integrante do imóvel. Contudo, fica ajustado que, superado o prazo de dois anos de que trata esta cláusula, os demais reajustes serão aplicados conforme estabelecidos no Contrato Principal, cujo índice eleito é o IGPM- FGV.

Parágrafo primeiro – A LOCATÁRIA, com o objetivo de adequar o imóvel para atender as suas exclusivas necessidades e destinação comercial pretendida, requereu à LOCADORA, e esta por sua vez autorizou, que a LOCATÁRIA faça no imóvel obras de reforma e adequação para instalação de cozinha no local e outras alterações e, para tanto, apresentou à LOCADORA croquis de planta baixa, que demonstra a real extensão das obras que serão empreendidas; instrumento que, aceito e assinado pelas partes, seguirá anexo ao presente aditivo e passará a integrar o contrato de locação.

Parágrafo segundo – As PARTES reiteram as disposições do contrato de locação e, neste sentido, ajustam que não será facultado à LOCATÁRIA, em qualquer tempo ou ocasião, o direito à indenização e compensação de benfeitorias e nem retenção da coisa locada, por benfeitorias de qualquer natureza realizadas e que realizar no imóvel, mesmo se forem autorizadas pela LOCADORA, sejam benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, ainda que os valores eventualmente despendidos pela LOCATÁRIA, nas obras de reforma e adequação,





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

possam superar os valores de reajuste dos alugueis renunciados pela LOCADORA, e sobretudo, as partes ressaltam que as condições firmadas no presente aditivo contratual estão pautadas pelas partes com base nos princípios fundamentais da boa fé objetiva e livre negociação de um direito disponível.

Parágrafo terceiro – Reiteram que a compensação das benfeitorias que serão empreendidas no imóvel pela LOCATÁRIA se dará exclusivamente através da renúncia da LOCADORA ao direito de reajuste do valor do aluguel na data base do contrato, conforme pactuado no caput desta cláusula (**Preço e Condições de Pagamento**), ou seja, na data base de 16 de outubro de 2017 não haverá reajuste. Assim, o valor do aluguel permanecerá o mesmo praticado atualmente, ou seja, **R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês**, até o dia 15 de outubro de 2018.

Parágrafo quarto – As PARTES mais uma vez ressaltam que a LOCATÁRIA não terá direito a indenização, compensação e/ou retenção do imóvel, por benfeitorias realizadas e que realizar no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, ainda que autorizadas pela LOCADORA, as quais passarão, desde já, a fazer parte integrante do imóvel e constituir-se-ão patrimônio da LOCADORA. Finda a locação, poderá a LOCATÁRIA levantar as benfeitorias voluptuárias, desde que não afete a estrutura e a substância do imóvel, correndo por conta da mesma os alugueis e encargos locatícios contabilizados até a restituição do imóvel no estado que lhe foi entregue, somado às benfeitorias empreendidas pela LOCATÁRIA, e ressalvado o desgaste natural.

Parágrafo quinto – Ratificam as disposições do contrato e reiteram que é reponsabilidade da LOCADORA empreender as obras que importar na segurança estrutural do imóvel. Todas as demais obras relacionadas à conservação do imóvel e seus pertences, incluindo, não exclusivamente, a conservação de aparelhos sanitários, torneiras, iluminação, trincos, fechaduras, janelas, vidraças, portas, pintura, jardins, telhado, forro, reparos em goteiras, encanamentos de água, gás, esgotos, caixas de gordura, entre outros, são de responsabilidade da LOCATÁRIA, não dando direito a qualquer indenização ou compensação pelos gastos que eventualmente tenha que suportar a este título.

“Cláusula de Prazo de Vigência do Contrato de Locação”

O prazo de vigência do contrato de locação fica de pleno direito renovado pelo prazo 48 (quarenta e oito) meses, que compreende o período de 15/10/2016 a 14/10/2020, preservado a possibilidade de renovação automática por prazo indeterminado, nos termos do artigo 56, § único, da Lei nº 8.245/91.


CLÁUSULA SEGUNDA


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e acordadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Goiânia, 13 de outubro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG

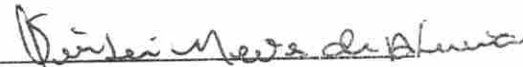

Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/ Financeiro


Angelina Martins Vieira Carvalho
Sócia - URBS

Testemunhas:

1- 

Nome:
CPF: *827790901-20*

2- 

Nome:
CPF: *565749753-81*

11

